



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

PORTARIA Nº 33/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV – dos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, para o ano de 2025. O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 mormente os incisos XXX e XXXIV, do Regimento Interno do Crea-PB.

Considerando que os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) representam medida estratégica no âmbito da administração pública uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e redimensionamento de despesas nesse campo;

Considerando a necessidade de adequação dos quadros do Crea-PB;

Considerando disponibilidade financeira do Crea/PB;

Considerando aprovação pela diretoria e pelo Plenário deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa de Demissão Voluntária (PDV) 2025 no CREA-PB (ANEXO I), destinado aos servidores interessados em aderir, de forma voluntária, ao desligamento incentivado.

Art. 2º – Os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) são ferramentas estratégicas na administração pública, permitindo a reestruturação do quadro funcional e o redimensionamento das despesas. No contexto do CREA-PB, a implementação de um PDV visa atender a diversas necessidades organizacionais e objetivos específicos:

I – A adoção de novas tecnologias e a digitalização dos processos administrativos transformaram a gestão processual do CREA-PB, exigindo uma readequação dos perfis profissionais, eliminando funções obsoletas e criando posições que atendam às demandas tecnológicas e inovadoras;

II – A otimização dos recursos humanos para manter o equilíbrio das contas públicas, permitindo a redução das despesas com pessoal e contribuindo para a sustentabilidade financeira do CREA-PB;

III – A reestruturação do quadro funcional através do PDV, ajudando o CREA-PB a se adaptar rapidamente às mudanças do mercado de trabalho e do ambiente de negócios, garantindo competitividade e eficiência;

IV – Promover o desligamento voluntário de empregados elegíveis, permitindo uma melhor alocação dos recursos humanos, incluindo a formação de equipes mistas e a incorporação de profissionais com habilidades alinhadas às novas demandas tecnológicas e processuais.

Art. 3º – Todos os regramentos e detalhamentos do PDV constam no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º – Poderão aderir ao PDV os servidores efetivos do CREA-PB que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no Plano de Demissão Voluntária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Parágrafo Único – Os servidores interessados em aderir ao PDV poderão comparecer à **SAPE** – Seção de Administração e Pessoal (Setor de Pessoal), para ter conhecimento do montante financeiro a ser disponibilizado como benefício à adesão, assim como, outros detalhes necessários para orientar a sua decisão.

Art. 5º – **Não** poderão aderir ao PDV os servidores que:

I – Estejam em estágio probatório;

II – Tenham requerido aposentadoria, nos termos restritivos do Art. 3º;

III – Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

IV – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V – Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no §1º do art. 186 da Lei no 8.112, de 1990;

VI – Tenham requerido sua aposentadoria a partir de 14/11/2019 com a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social.

DO PRAZO PARA ADESÃO

Art. 6º – **O prazo para adesão ao PDV será de 1º de abril a 20 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da administração do CREA-PB.

Art. 7º – Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor total da indenização, caso a adesão ao programa seja realizada no período de 1º a 7 de abril de 2025. O referido acréscimo fica limitado ao teto fixado no PDV.

DO PROCEDIMENTO

Art. 8º – Os servidores interessados em aderir ao PDV deverão formalizar sua intenção por meio de **requerimento específico (anexo II a esta Portaria)**.

Art. 9º – Processo deverá ser aberto pelo servidor interessado, com requerimento preenchido e assinado, **através do sistema SITAC e direcionado à SAPE** – Seção de Administração e Pessoal (Setor de Pessoal).

I – Em caso de inconsistência em quaisquer informações, a SAPE – devolverá ao Servidor para complementação das informações.

II – Aguardar a decisão da presidência.

Parágrafo Único – **Apenas os servidores que não tiveram acesso ao SITAC, deverão fazê-lo através da SPGE** – Seção de Protocolo Geral.

Art. 10 – O CREA-PB se reserva discricionariamente ao direito de não homologar a adesão de servidores ao PDV.

Art. 11 – A adesão ao PDV instituído por esta portaria implica em renúncia a eventual estabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

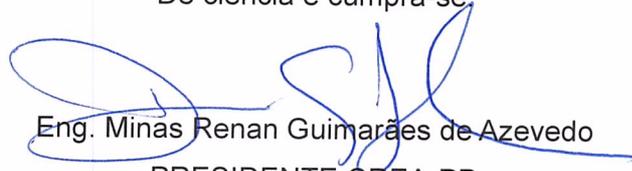
Art. 12 – Será vedada a contratação do empregado que aderir ao PDV, na condição de ocupante de cargo em comissão do CREA-PB.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREA-PB, observadas a legislação e demais normas que regem a matéria.

Art. 14 – Essa Portaria entra em vigor no dia 1ª de abril de 2025.

João Pessoa, 28 de março de 2025.

Dê ciência e cumpra-se.


Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo
PRESIDENTE CREA-PB



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba

Anexo I

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

João Pessoa - 2024



Sumário

1	OBJETIVOS DO PDV	4
2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	4
3	RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DO PDV	5
4	VERBAS RESCISÓRIAS, BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FINANCEIROS	5
5	CRITÉRIOS PARA ADESÃO, DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO	8



COMISSÃO ESPECIAL DO PCCS E DO PDV

Portaria nº 56 de 30 de janeiro de 2024

Maria Elisabete Vila Nova – Mat. 242 – Assessora de Controle Interno
(Coordenadora)

Thiago Patriota Cartaxo – Mat. 297 – Assessor Jurídico

Fabiano Miranda Gomes – Mat. 310 – Assessor Jurídico

Marco Aurélio de Souza Toledo – Mat. 244 – Assessor Técnico

Nestor Leal Almeida – Mat. 296 – Gerente Administrativo

Ruttychelly do Amaral Ferreira Brito – Mat. 248 – Assessora do RH

João Batista Gomes de Lucena - Mat. 301 - Gerente Financeiro

Representantes do Sindicato:

Aloísio Gomes e Silva Júnior – Mat. 151 – Fiscal II

Juan Ébano Soares Alencar – Mat. 171 – Fiscal II

Consultoria Contratada: Brazilliant Consultoria

Luciana Ribeiro Rabay Butcher

Luciane Albuquerque Sá de Souza

Jéssica Monteiro Valverde



1 OBJETIVOS DO PDV

Os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) são ferramentas estratégicas na administração pública, permitindo a reestruturação do quadro funcional e o redimensionamento das despesas. No contexto do CREA-PB, a implementação de um PDV visa atender a várias necessidades organizacionais e objetivos específicos.

A adoção de novas tecnologias e a digitalização dos processos administrativos transformaram a gestão processual do CREA-PB. Essas mudanças exigem uma readequação dos perfis profissionais, eliminando funções obsoletas e criando posições que atendam às demandas tecnológicas e inovadoras da instituição.

A otimização dos recursos humanos é crucial para manter o equilíbrio das contas públicas. O PDV permite a redução das despesas com pessoal, contribuindo para a sustentabilidade financeira do CREA-PB. O ambiente de negócios e o mercado de trabalho estão em constante evolução. A reestruturação do quadro funcional através do PDV ajudará o CREA-PB a se adaptar rapidamente a essas mudanças, garantindo a competitividade e a eficiência do conselho.

O PDV visa promover o desligamento voluntário de empregados elegíveis, permitindo uma melhor alocação dos recursos humanos. Isso inclui a formação de equipes mistas e a incorporação de profissionais com habilidades alinhadas às novas demandas tecnológicas e processuais. A implementação de um PDV é particularmente importante para um conselho como o CREA-PB, pois permite a reestruturação necessária para enfrentar desafios do mercado e do ambiente de negócios, ao mesmo tempo em que oferece aos colaboradores uma saída digna e justa. Este processo, quando bem conduzido, pode resultar em uma organização mais ágil e preparada para o futuro.

2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade para participar do PDV são os requisitos que um funcionário deve atender para ser considerado apto a aderir ao plano. Neste caso, poderão aderir ao PDV os funcionários do CREA-PB que:

- a) Possuam mais de 20 anos de tempo de casa, exceto aposentados após 12/11/2019, ou
- b) Aposentados até 12/11/2019 e com remuneração mensal paga pelo CREA-PB superior a R\$ 3.000,00.

Entende-se por remuneração mensal para fins deste acordo, a soma dos vencimentos relativos ao salário-base, adicional por tempo de serviço,



adicional por tempo de serviço judicial, gratificação de função incorporada e gratificação de função incorporada judicial.

3 RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PDV

As restrições são as limitações ou condições que podem impedir um funcionário de participar do PDV, mesmo que ele atenda aos critérios de elegibilidade. Neste sentido, poderão aderir ao PDV todos os servidores que atendam aos pré-requisitos de elegibilidade, **exceto** aqueles que:

- I. Estejam em estágio probatório;
- II. Tenham requerido aposentadoria, nos termos restritivos do item 2;
- III. Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
- IV. Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- V. Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no §1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990;
- VI. O funcionário que requereu sua aposentadoria a partir de 14/11/2019 com a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, não poderá aderir ao plano.

Nota: A gestão do CREA-PB, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

4 VERBAS RESCISÓRIAS, BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FINANCEIROS

Verbas Rescisórias são os pagamentos devidos aos funcionários no momento do desligamento. Tais pagamentos visam garantir que todos os direitos trabalhistas sejam respeitados e que os funcionários sejam compensados de maneira justa. Estas são:

- Saldo de Remuneração do Mês: Proporcional aos dias trabalhados.



- Indenização de Férias Vencidas: Acrescidas de um terço constitucional.
- Indenização de Férias Proporcionais: Acrescidas de um terço constitucional.
- Décimo Terceiro Salário Proporcional.

Importante saber que:

- O servidor que fizer o pedido de adesão ao PDV precisa continuar trabalhando até a data em que sua exoneração for publicada.
- A rescisão do contrato de trabalho dos funcionários que aderirem ao PDV será realizada na modalidade "a pedido", sem que seja necessário o aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, pois o CREA-PB não exigirá o cumprimento do aviso prévio.

Os critérios para o cálculo dos incentivos financeiros são:

CARGO DE ENGENHEIRO OU PARA QUEM OCUPA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PROPOSTA PARA DEMAIS CARGOS
<ul style="list-style-type: none">• Funcionários com 20 anos de serviço no CREA-PB:<ul style="list-style-type: none">◦ Indenização de 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de efetivo exercício.• Funcionários com mais de 20 até 35 anos de serviço:<ul style="list-style-type: none">◦ Indenização de 2 (duas) remuneração por ano de efetivo exercício.	<ul style="list-style-type: none">• Funcionários com 20 até 25 anos de serviço no CREA-PB:<ul style="list-style-type: none">◦ Indenização de 1 remuneração por ano de efetivo exercício até o 20º ano.◦ Indenização de 1,3 remuneração por ano de efetivo exercício a partir do 21º ano até o 25º ano◦ Acréscimo de 10% sobre o valor total da indenização se a adesão for nos primeiros cinco dias do programa, limitado ao teto fixado no PDV.• Funcionários com mais de 25 até 30 anos de serviço:<ul style="list-style-type: none">◦ Indenização de 1 remuneração por ano de efetivo exercício até o 20º ano.◦ Indenização de 1,3



	<p>remuneração por ano de efetivo exercício a partir do 21º ano até o 30º ano.</p> <ul style="list-style-type: none">◦ Acréscimo de 10% sobre o valor total da indenização se a adesão for nos primeiros cinco dias do programa, limitado ao teto fixado no PDV. <ul style="list-style-type: none">• Funcionários com mais de 30 até 35 anos de serviço:<ul style="list-style-type: none">◦ Indenização de 1 remuneração por ano de efetivo exercício até o 20º ano.◦ Indenização de 1,3 remuneração por ano de efetivo exercício a partir do 21º ano até o 30º ano.◦ Indenização de 1,5 remuneração por ano de efetivo exercício a partir do 31º ano até o limite de 35 anos.◦ Acréscimo de 10% sobre o valor total da indenização se a adesão for nos primeiros cinco dias do programa, limitado ao teto fixado no PDV.
<ul style="list-style-type: none">• Serão descontados os períodos de afastamento que resultem em suspensão do contrato de trabalho.• Esse cálculo considerará os valores das tabelas de salários e de cargos em comissão vigentes no mês do desligamento.	<ul style="list-style-type: none">• Serão descontados os períodos de afastamento que resultem em suspensão do contrato de trabalho.
<ul style="list-style-type: none">• Limite Superior para Pagamento: O valor da indenização não poderá exceder o teto de R\$ 425 mil (quatrocentos e vinte e cinco	<ul style="list-style-type: none">• Limite Superior para Pagamento: O valor da indenização não poderá exceder o teto de R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil



<p>mil reais), conforme as regras estabelecidas para o pagamento do incentivo. Esses cálculos serão realizados considerando frações superiores a 180 dias como um ano completo. Além disso, as indenizações não sofrerão incidência de imposto de renda na fonte nem na declaração de ajuste anual, conforme previsto pela legislação.</p>	<p>reais), conforme as regras estabelecidas para o pagamento do incentivo. Esses cálculos serão realizados considerando frações superiores a 180 dias como um ano completo. Além disso, as indenizações não sofrerão incidência de imposto de renda na fonte nem na declaração de ajuste anual, conforme previsto pela legislação.</p>
--	--

Além das verbas rescisórias e dos incentivos financeiros, os colaboradores que aderirem ao PDV têm direito a **benefícios** que visam proporcionar segurança e apoio financeiro durante a transição para a aposentadoria ou nova carreira:

- Indenização de 24 meses de despesas de saúde futura: Calculada com base na média mensal dos valores dos últimos seis meses.
- Valores indenizatórios não sofrerão incidência de imposto de renda na fonte nem na declaração de ajuste anual.

Essas verbas, benefícios e incentivos serão oferecidos para assegurar que os empregados que aderirem ao PDV sejam compensados de forma justa, alinhados com as práticas institucionais e legais.

5 CRITÉRIOS PARA ADESÃO, DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO

Com o objetivo de garantir uma transição suave, minimizando os impactos na operação e otimizando a saída dos colaboradores, serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de saída:

- i. Impacto operacional: Cargos com menor impacto direto na operação serão priorizados.
- ii. Facilidade de transição: Cargos com tarefas mais simples e menos interdependentes serão os primeiros.
- iii. Idade e tempo de serviço: Funcionários mais próximos da aposentadoria e com maior tempo de serviço serão incentivados a aderir primeiro.

Neste sentido, segue o cronograma detalhado:



Etapa	Período	Cargos*	Justificativa	Observações
1	Abril a junho de 2025	Auxiliar de Serviços Gerais II, Operador	Tarefas mais operacionais e menos complexas.	Foco em treinamento dos substitutos e organização do trabalho.
		Motorista, Escriturário III	Funções mais isoladas, com menor interação com outros setores.	Revisão de rotas e procedimentos.
		Técnico Administrativo I	Funções administrativas mais simples, com menor volume de trabalho.	Documentação de processos e transferência de conhecimento.
2	Junho a agosto de 2025	Tecnólogo	Funções mais específicas, mas com menor impacto na operação geral.	Análise das atribuições e realocação de responsabilidades.
		Engenheiro	Cargo de alta complexidade, com impacto direto na operação da instituição.	Etapa de acompanhamento rigoroso e plano de contingência.
3	Julho a setembro de 2025	Técnico Administrativo II	Funções administrativas mais complexas, com maior conhecimento institucional.	Mentoria intensiva e acompanhamento próximo.
		Fiscal II	Cargo estratégico com grande conhecimento técnico.	Planejamento detalhado da transição, incluindo treinamento de novos fiscais.
		Demais cargos	Adequar o quadro de funcionários às novas demandas e tecnologias; Criar oportunidades para a entrada de novos profissionais com novas habilidades.	Cada caso deve ser avaliado de forma individual, considerando as especificidades de cada cargo e as consequências da saída do profissional; Manter os colaboradores informados sobre os motivos e os impactos do PDV para evitar insegurança e desmotivação.

* Nota: Quem ocupa função de confiança pode solicitar adesão ao PDV a partir da primeira etapa, exceto aqueles que também ocupam o cargo de engenheiro.



Destaca-se, ainda, que os cargos que estão em processo de extinção poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária (PDV). Caso os funcionários ocupantes desses cargos optem por aderir ao PDV, esses cargos deixarão automaticamente de existir no quadro do CREA-PB, contribuindo para a readequação e modernização da estrutura organizacional do conselho.

Ademais, o funcionário reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDV, desde que atendidos os requisitos anteriores. Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se, até a data prevista para o desligamento, houver o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão.

Após adesão, e antes da efetivação do desligamento, será verificada a existência de processo administrativo ou judicial relacionado à prática de atos, no âmbito do CREA-PB, que possam implicar a aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público. A verificação será realizada por meio de consulta à área disciplinar e jurídica do CREA-PB.

O funcionário compromete-se a restituir ao CREA-PB os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro para desligamento no PDV em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

Não haverá excepcionalidade no tocante ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

Os funcionários que aderirem ao PDV ficarão impossibilitados de reingressarem nos quadros do CREA-PB por meio de cargos comissionados pelo prazo mínimo de três anos contados a partir do efetivo desligamento.

O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial da União os pedidos de adesão ao PDV aplicados no âmbito do CREA-PB que estejam em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, nos moldes da legislação pertinente e princípios gerais de direito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

(ANEXO II)

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA 2025

Eu, _____

RG _____, registro funcional _____,

DECLARO **que tenho interesse em aderir ao Plano de Demissão Voluntária-PDV/ 2025** e reconheço que o meu contrato de trabalho foi regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT desde a minha admissão até a presente data.

João Pessoa, _____, _____ de 2025.

(Assinatura)